

CONTRATO Nº 08/2021.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD E A SRª. GILMARA MOURA DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, doravante denominada LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu titular, Sr° Valmir de Jesus Santos, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado na sede do município de General Maynard/SE, e o Sr.ª Gilmara Moura de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 925.905.355-20, RG n° 1.387.543 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Dr. José Calumbi, 764, Bairro Suissa Aracaju/Se doravante denominado LOCARDOR, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245/91, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel (casa) para o funcionamento do Centro Integrado das Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos, Setor de Transportes, Biblioteca Municipal e Almoxarifado Central, na cidade de General Maynard/SE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato terá início em 04 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Porém, no interesse de ambas as partes o contrato poderá ser renovado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal é de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o IGP-M ou IPCA (verificar os demais índices), ou qualquer outro índice que esteja em vigor no momento da celebração do contrato.







Com fulcro no que dispõe o art. 18 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91, poderá as partes fixar novo valor do aluguel, bem como inserir ou modificar a cláusula de reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 16014 - Secretaria Municipal de Administração

PA: 2024: - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração ED: 3390.36.00.00 - Outro Serv. De Terceiros - Pessoa Física;

FR: 10010000 - Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

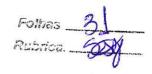
O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.666/93 e Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 O LOCADOR, por este instrumento, dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.
- 8.2 O **LOCATÁRIO** arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta do **LOCADOR**. O pagamento de impostos e taxas municipais;
- 8.3 Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência do **LOCADOR**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;
- 8.4 Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao LOCATÁRIO afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;
- 8.5 O LOCATÁRIO se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;
- 8.6 Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao LOCATÁRIO restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;
- 8.7 Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o LOCATÁRIO deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o LOCADOR poderá mandar executá-los às expensas do LOCATÁRIO, que, enquanto não concluídos esses serviços,



Gif





continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

8.8 - As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **LOCATÁRIO** no imóvel serão cedidas gratuitamente ao **LOCADOR**, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;

8.9 - O LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

## CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do LOCADOR na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou
  - 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e
- 12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.







# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

General Maynard/SE, 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de General Maynard Valmir de Jesus Santos Prefeito Municipal

Gilmara Moura de Oliveiro

Locador

Adamson Teixeira de Indred CPF nº 247.683.595-15